



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

LEI Nº 1.045, DE 27 DE AGOSTO DE 1975.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - Órgão de Assessoramento do Prefeito:-
 - a) - Gabinete do Prefeito
 - b) - Assessoria de Planejamento
 - c) - Serviço de Relações Públicas
 - d) - Serviço de Promoção Social
- II - Órgãos Auxiliares da Administração
 - a) - Procuradoria
 - b) - Divisão de Administração
 - c) - Divisão de Finanças
- III - Órgãos Fins
 - a) - Divisão de Obras, Viação e Serviços Municipais
 - b) - Divisão de Educação, Cultura e Saúde
- IV - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - (SAAEB), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria.
- V - Sub-Prefeituras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Chefe do Executivo para as funções político-administrativas, atendimento aos munícipes e ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as da representação e divulgação.

§ ÚNICO - A Junta de Serviço Militar está adida ao Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

ARTIGO 3º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa, controlar a execução do Orçamento Plurianual do Investimento e de Plano Local de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 4º - O Serviço de Relações Públicas tem por finalidade a prestação de assistência aos assuntos ligados a cerimônias, solenidades, visitas principalmente no que concerne aos trabalhos de divulgação, cobertura jornalística, bem como preparar comentários, artigos, notas ou qualquer outra matéria informativa sobre a administração municipal.

ARTIGO 5º - O Serviço de Promoção Social é o que tem por finalidade a prestação de assistência técnica no setor social, cabendo-lhe basicamente, formular a política da Prefeitura Municipal nesse setor, orientar e colaborar com as entidades existentes e iniciativas comunitárias, principalmente nos bairros periféricos, e elaborar critérios de distribuição de subvenção e auxílios às entidades sociais, esportivas e culturais.

ARTIGO 6º - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito Municipal e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como, efetuar cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo.

ARTIGO 7º - A Divisão de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal no que concerne a pessoal, expediente, arquivo e zeladoria.

ARTIGO 8º - A Divisão de Administração compreende:-

- I - Secção de Pessoal
- II - Secção de Serviços Gerais

ARTIGO 9º - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do Município, bem como, as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação dos valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elabo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

3

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

ração do orçamento anual, do orçamento plurianual de investimento e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro e - administração de material.

ARTIGO 10 - A Divisão de Finanças compreende:-

- I - Secção de Tributação
- II - Secção de Orçamento e Contabilidade
- III - Secção de Despesa
- IV - Secção de Tesouraria

ARTIGO 11 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos; abertura e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, e das pertinentes ao sistema de tráfego e trânsito do Município. Execução - dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos e autorizados.

ARTIGO 12 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Municipais, compreende:-

- I - Secção de Obras e Conservação
- II - Secção de Estradas Municipais
- III - Secção de Trânsito
- IV - Secção de Limpeza Pública, Parques, Jardins e Cemitérios
- V - Secção de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas
- VI - Secção de Transportes e Oficinas.

ARTIGO 13 - A Divisão de Educação, Cultura e Saúde é o - órgão responsável pelas atividades educacionais, especialmente as relativas à educação primária, à cultura, esportes e turismo; pelas atividades de assistência médico-social, mediante a administração - de postos de saúde, hospitais, visando assim, à recuperação e melhoria das condições de vida.

ARTIGO 14 - A Divisão de Educação, Cultura e Saúde compreende:-

- I - Secção de Educação e Cultura
- II - Secção de Saúde

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

4

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO
SECRETARIA

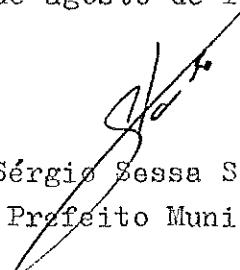
ARTIGO 15 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, que discriminará a estrutura administrativa interna dos Órgãos, suas atribuições e as respectivas subunidades administrativas.

ARTIGO 16 - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Executivo autorizado a promover as necessárias transferências do pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

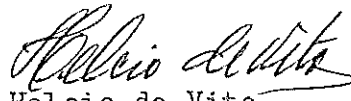
ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de agosto de 1975.



Sérgio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 27 de agosto de 1975.



Hércio de Vito
Secretário